



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024.

Prorroga prazos para pagamento de débitos vencidos e vincendos junto à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de julho de 2024, a contar de 29 de abril de 2024, os prazos para o pagamento de débitos tributários e não tributários, vencidos e vincendos, pelos contribuintes junto à Fazenda Pública Municipal, ressalvadas as condições específicas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os prazos de que trata o *caput* poderão ser estendidos por até sessenta (60) dias por Decreto do Poder Executivo, caso permaneça o estado de calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Travesseiro através do Decreto nº 2.254, de 2024.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* às taxas de serviços estabelecidas nas Tabelas II a VIII anexas ao Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devido pelos contribuintes citados no art. 107 do Código Tributário Municipal, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o período de apuração competência maio de 2024, com vencimento original em 25 de junho de 2024, fica com vencimento para 25 de julho de 2024;

II - o período de apuração competência junho de 2024, com vencimento original em 25 de julho de 2024, fica com vencimento para 25 de agosto de 2024; e

III - o período de apuração competência julho de 2024, com vencimento original em 25 de agosto de 2024, fica com vencimento para 25 de setembro de 2024.

§ 1º No caso dos optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, os prazos para o pagamento do ISS variável das empresas estabelecidas no Município, observará as condições estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º Caso perdurar a situação de calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Travesseiro, o Poder Executivo poderá estabelecer por decreto a prorrogação dos prazos referentes aos períodos de apuração das competências setembro de 2024, outubro de 2024 e novembro de 2024, observados os parâmetros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

estabelecidos no *caput* deste artigo e, no caso dos optantes pelo Simples Nacional de acordo com as resoluções expedidas pelo órgão gestor.

Art. 3º Fica prorrogado até 31 de julho de 2024 o pagamento da participação do agricultor ao Programa do Estado do Sistema Troca-Troca de Milho.

Art. 4º Ficam prorrogados os pagamentos das taxas referentes ao Alvará Sanitário e Vistorias dos estabelecimentos, referidas no art. 3º da Lei nº 424, de 19/12/2000, até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado este prazo caso persistirem as condições restritivas impostas pelo estado de calamidade pública por decreto do Poder Executivo por período de até sessenta (60) dias.

Art. 5º Não incidirão, no período de prorrogação dos prazos, os acréscimos de juros e multas.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários e não tributários que se encontram em execução judicial.

Art. 7º A prorrogação dos prazos a que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 8º Fica prorrogada até 31 de julho de 2024 a data de vigência dos alvarás sanitários de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 424, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Caso persistirem as condições restritivas impostas pelo estado de calamidade pública em função dos eventos climáticos, para além do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, este poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo por período de até sessenta (60) dias.

Art. 9º Os casos omissos poderão ser definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em
31 de maio de 2024.**


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER,
Secretário da Administração e Finanças.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 31 MAIO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da prorrogação dos prazos para o pagamento de débitos, tributários e não tributários, pelos contribuintes ao Município de Travesseiro.

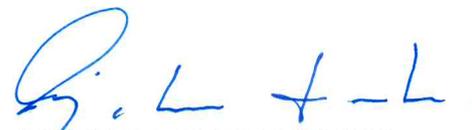
No momento, por tratar-se de excepcionalidade, diante da decretação de estado de calamidade pública, através do Decreto nº 2.254, de 2024, em função dos eventos climáticos ocorridos a partir do dia 29/04/2024, entendemos que seria prudente prorrogar tais prazos por sessenta (60) dias.

A proposta ora apresentada surgiu em decorrência da caótica situação que está sendo gerada em razão dos danos provocados pelas cheias e enxurradas, causando sérias dificuldades de locomoção, e visa conceder aos contribuintes em geral um prazo maior para enfrentar as dificuldades, que passaram a enfrentar a partir do estabelecimento de severos danos de ordem pessoal, econômica, financeira e de infraestrutura, para minimizar os impactos econômicos negativos que assolam a população em geral.

A proposta ora apresentada também prevê a prorrogação dos prazos por, no máximo, sessenta (60) dias, no caso de persistência das condições restritivas decorrentes da calamidade pública, através de decretos do Poder Executivo.

Assim, solicitamos a compreensão dos Senhores(a) Vereadores(a) para a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal